

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº 02/2016**  
**SESI – Conselho Nacional**

Processo nº <b>0170/2016</b>	Tipo: <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
Abertura: 07/12/2016	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, 11º andar, - CEP 70041-902 - Brasília (DF) - Fone 61 3217.0700 - Fax 61 3217.0715.	

### **1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1. O SESI - CONSELHO NACIONAL – SESI-CN, por intermédio da Comissão de Licitação (CL), torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CL até o dia 05/12/2016, no SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, 11º andar, das 9h às 12h e das 13h às 17h ou por intermédio do endereço eletrônico [comissao.licitacao@sesi.org.br](mailto:comissao.licitacao@sesi.org.br).

### **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a locação de 3 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluso o fornecimento de insumos para servir até 2.500 doses/mês, bem como a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, de acordo com condições constante do Anexo I – Termo de Referência.

**2.2.** Os serviços licitados serão contratados mediante assinatura de contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse do SESI-CN, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os requisitos para prestação do serviço objeto desta licitação encontram-se descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

### **4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País.

**4.2.** Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica concordatária em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

- c) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.
- d) Pessoa física ou pessoa jurídica que tenha participado da elaboração deste edital ou seus anexos.
- e) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integram o Sistema Indústria.

**4.3.** A licitante se fará representar nesta licitação através de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do Anexo II – Carta de Credenciamento - deste Edital, ou Procuração Privada ou, ainda, Procuração Pública, que deverá ser apresentado à Comissão de Licitação (CL) fora dos envelopes relacionados no item 4.6 abaixo.

**4.3.1.** No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Particular, o licitante deverá entregar à CL, uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado.

**4.3.2.** Caso o representante da empresa na sessão seja seu sócio, deverá apresentar a cópia do contrato social e da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

**4.3.3.** A ausência do credenciamento de representante, na forma indicada neste item 4.3, não impede a participação da licitante, mas obsta a manifestação de representante.

**4.3.4.** Caso ocorra mais de uma sessão pública, a licitante poderá credenciar novo representante para atuar na sessão.

**4.4.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, nem tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

**4.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de os licitantes representados terem as suas participações ativas prejudicadas nas sessões públicas.

**4.5.1.** Será permitida a participação ativa de apenas um representante de cada licitante, especificamente designado, nas reuniões da presente licitação.

**4.6.** Os licitantes, até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, apresentarão toda a documentação exigida neste instrumento convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo conforme modelo abaixo, com os seguintes conteúdos:

- Envelope A - Documentos de Habilitação
- Envelope B - Proposta de Preços

<p>SESI – CONSELHO NACIONAL Comissão de Licitação Pregão nº. 02/2016 ENVELOPE X – XXXXXXXXXXXX</p> <p>Nome do Licitante: CNPJ do Licitante:</p>
---

**4.7.** Qualquer alteração, no presente Instrumento Convocatório, será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, em especial nos casos de erro material que não impliquem em prejuízo para as licitantes. Neste último caso, as alterações serão publicadas EXCLUSIVAMENTE na página da entidade na internet, no endereço [www.conselhonacionaldosesi.org.br](http://www.conselhonacionaldosesi.org.br) e afixadas no quadro de avisos de licitações do SESI-CN.

**4.7.1.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo ao SESI-CN a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**4.8.** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

## **5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

**5.1.** Para os fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 5.5 a 5.8 a seguir, na sua versão original ou em cópia autenticada, organizados na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos, preferencialmente identificados pelo número do item a que se referirem.

**5.1.1.** Não serão considerados originais, para fins de habilitação, os documentos que tenham sido assinados com chancela eletrônica, salvo os que contiverem certificação digital.

**5.1.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão de Licitação, exceto aqueles obtidos pela Internet.

**5.1.3.** Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

**5.2.** Os documentos de habilitação que não tiverem validade própria deverão ter sido expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura prevista no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**5.3.** A CL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

**5.4.** Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item 5.

## **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.5.** Para habilitar-se juridicamente, cada licitante deverá apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**5.5.1.** As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em ato separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo devidamente averbado no Registro Público competente.

- 5.5.2.** Os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no Invólucro "A".

### **DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**5.6.** Comprovação, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de haver prestado satisfatoriamente serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter informações relativas ao serviço prestado, tais como.

- ✓ Identificação do emitente do atestado;
- ✓ Nome da empresa fornecedora/prestadora dos serviços;
- ✓ Descrição dos produtos/serviços fornecidos;
- ✓ Período ou data do fornecimento do produto/serviço;
- ✓ Data da emissão do atestado;
- ✓ Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à emitente).

### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.7.** Para atestar sua qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 5.7.1.** Caso a certidão a que se refere este item não possua prazo de validade expresso em seu corpo, será aplicado o disposto no item 5.2 supra.

### **DA REGULARIDADE FISCAL**

**5.8.** Para fins de regularidade fiscal, o licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências;
- c) Certidão Negativa do ICMS e ISS para com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente.
  - Para empresas sediadas no Distrito Federal, deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**5.9.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação que vier a ser apurada pela CL mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"**

- 6.1.** O Envelope "B" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante do Anexo III, rubricado em todas as folhas e assinado na última folha, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.
- 6.2.** Os licitantes deverão indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da mesma.
- 6.3.** A proposta deverá informar o preço mensal e global, fixo e irrevogável, em moeda cor rente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações do licitante, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, fretes e quaisquer outras despesas oriundas do cumprimento do objeto desta licitação.
- 6.4.** Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
- 6.5.** A empresa deverá indicar em sua proposta de preços, o banco de sua escolha com a indicação do número da agência, e da conta corrente para fins de pagamentos, os dados cadastrais da empresa e os dados do(s) signatário(s) do contrato que vier a ser assinado em decorrência da presente licitação.
- 6.6.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser desclassificadas as propostas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Edital.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS**

- 7.1.** Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no 11º andar do Edifício CNC, situado no SBN, Quadra 01, Bloco B, Brasília (DF), CEP 70041-902, à CL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.
- 7.2.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 7.3.** Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da CL e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.
- 7.4.** Será facultado à CL inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação e depois as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.
- 7.5.** Serão considerados inabilitados os licitantes que apresentarem envelope em desacordo com o presente instrumento.
- 7.6.** É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente dos mesmos.

## **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.7.** Tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, a CL primeiramente fará a abertura do ENVELOPE "B" – Proposta de Preços, quando os membros da Comissão de Licitação rubricarão as proposta, facultando aos representantes dos licitantes presentes que assim o desejarem a fazerem o mesmo.

- 7.7.1.** Será facultado à CL inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação e depois as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

**7.8.** Aberto os envelopes contendo as Propostas de Preços, a CL, se achar necessário, poderá suspender a sessão para análise da conformidade das mesmas, indicando data, local e horário para continuidade do certame.

**7.9.** Verificado o conteúdo das Propostas de Preços (envelope B) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais são aqueles a continuar no processo licitatório.

**7.9.1.** Serão classificadas, para a fase dos lances verbais, as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

**7.9.2.** Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida acima, serão classificadas, sempre que atenderem às demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

**7.9.3.** A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

**7.10.** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 7.9.1 e 7.9.2, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas.

**7.11.** Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**7.12.** A CL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**7.13.** Da decisão da CL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

### **LANCES VERBAIS**

**7.14.** Após a classificação das propostas escritas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

**7.15.** O pregoeiro realizará uma rodada, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

**7.16.** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

**7.17.** Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

**7.18.** O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

**7.19.** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**7.20.** O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço.

**7.21.** Será classificado como primeiro colocado o licitante que atender as condições do edital e apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para a franquia. Os demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem crescente.

## **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.22.** Após a classificação da(s) Proposta(s) de Preço, a CL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação - Envelope "A", exclusivamente da(s) licitante(s) classificada(s) como primeira colocada.

**7.23.** Se entender necessário, a CL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente ou por qualquer outro meio formal.

**7.24.** Após esta divulgação consideram-se intimadas da decisão todas as licitantes participantes do certame. A partir da data desta intimação correrá o prazo recursal.

**7.25.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, caberá à CL autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, os autores dos demais lance, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido neste instrumento convocatório.

**7.26.** Na hipótese da ocorrência do disposto no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** Será declarada vencedora a licitante que tiver a sua proposta classificada e apresentar o **Menor Preço Global**, desde que considerada habilitada nos termos deste Edital.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar o vencedor de cada lote, conforme disposto no artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, os quais serão dirigidos por intermédio da Comissão de Licitação, à Autoridade Recursal.

**9.2.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da CL sobre a interposição do recurso.

**9.3.** Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem este delegar competência, contados da data final para sua interposição conforme estabelece o artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

**9.4.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Somente o eventual recurso contra a decisão que declarar o licitante VENCEDOR terá efeito suspensivo.

**9.6.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolada no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, à CL situada no SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, 11º andar, Brasília (DF).

**9.7.** Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 9.6.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

**10.1.** Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a licitante vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Os licitantes deverão observar rigorosamente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

**11.2.** Durante a fase da licitação:

- a) perda do direito à contratação.
- b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a SESI -CN por até 2 (dois) anos.

**11.3.** As demais penalidades ocasionadas pelo descumprimento contratual constam no Anexo IV – Minuta do Contrato.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas com os fornecimentos resultante desta licitação, durante seu prazo de vigência, estão estimadas no valor anual global de R\$ 38.240,00 (trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

**12.2.** As despesas decorrentes deste Contrato estarão consignadas no orçamento do SESI-CN na rubrica 3.1.01.06.13.001.0002 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**13.1.** A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

**13.2.** O SESI-CN convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**13.3.** Verificada a recusa em assinar o contrato, o SESI-CN poderá optar pela convocação dos demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pelo pregoeiro.

**13.4.** O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses somando-se os prazos do contrato inicial e das suas prorrogações.

**13.5.** A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia





**13.6.** A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 10 (dez) dias da sua expiração.

**13.7.** A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos no contrato.

**13.8.** A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Licitante Vencedora. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal/fatura, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante, com 10(dez) dias de antecedência ao vencimento.

**14.2.** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas devidamente acompanhadas dos documentos de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Seguridade Social (INSS); e
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei.

**14.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal correto, não acarretando qualquer ônus para SESI-CN.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Somente a CL dirimirá as dúvidas, omissões e pedidos de esclarecimentos decorrentes deste instrumento convocatório e seus anexos, por escrito, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas interessadas.

**15.2** Serão desclassificadas as propostas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**15.3** O SESI-CN se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI).

**15.4** A CL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

**15.5** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

**15.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.



**15.7** Constitui parte integrante e complementar deste instrumento:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Carta de Credenciamento (modelo).
- ✓ Anexo III – Proposta de Preços (orientações e modelo)
- ✓ Anexo IV – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2016.

Comissão de Licitação  
SESI - Conselho Nacional

## **ANEXO I**

### **Termo de Referência**

#### **1. Áreas Interessadas**

---

- 1.1 Todas as áreas do Serviço Social da Indústria – Conselho Nacional (SESI-CN).

#### **2. Área Responsável**

---

- 2.1 Gerência Administrativa do Serviço Social da Indústria – Conselho Nacional (SESI-CN).

#### **3. Da Justificativa**

---

- 3.1 A demanda do SESI-CN por esses serviços ocorre em razão desta Entidade não possuir em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

#### **4. Objeto**

---

- 4.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de máquinas de fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução e realização de manutenção preventiva e corretiva.

#### **5. Da Demanda**

---

- 5.1 A demanda estimada dos serviços será de 2500 (duas mil e quinhentas) doses mensais, com a disponibilidade de 03 (três) máquinas automáticas novas.

#### **6. Dos Equipamentos**

---

- 6.1 Máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema *self service*, utilizando café em grãos a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café longo, Café com Leite ou Cappuccino sem Chocolate, Cappuccino com Chocolate, Chocolate, Leite e Chá, com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuem lavagem com água quente.

- 6.2 Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.

## **7. Das Características de Operação e Informações Adicionais das Máquinas**

---

- 7.1 Deverão ser instaladas máquinas novas (primeira utilização) e possuir, obrigatoriamente, as seguintes especificações mínimas:
- a. operar, em sistema "self service" em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
  - b. possuir sistema de autolavagem e autolimpeza com água quente, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;
  - c. conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
  - d. utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes;
  - e. possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
  - f. possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 copos de 160 ml por máquina;
  - g. fornecer açúcar cristal automaticamente com regulador de quantidade;
  - h. fornecer misturadores, automaticamente;
  - i. operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ( $\frac{1}{2}$ " ou  $\frac{3}{4}$ " ) ou com galão de 20 litros de água mineral, conforme as exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA, desde que autorizado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para o SESI-CN;
  - j. no caso de alimentação direta pela rede hidráulica, a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes e substituir as velas no período correspondente a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
  - k. quando da utilização de reservatório de água, as máquinas deverão ser equipadas com os respectivos gabinetes para acomodação de galões de água mineral, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - l. operar com sistema livre para consumo;
  - m. possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
  - n. possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

- o. possuir tensão de alimentação de 220v;
  - p. possuir manual com instruções técnicas;
  - q. Todas as máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
  - r. Fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes bebidas: café expresso, café longo, café com leite ou cappuccino sem chocolate, cappuccino com chocolate, chocolate, leite e chá.
  - s. Deverá possuir regulagem da quantidade de açúcar.
  - t. O tipo de café fornecido é em grãos.
  - u. O volume das doses a serem servidos é em torno de: 50ml para café expresso, 70ml para café longo, e 110ml para as demais bebidas ( cappuccino - café com leite, cappuccino com chocolate, chocolate e leite e Chá).
    - Será aceita variação no volume das doses das bebidas, em no máximo de 10% (para mais ou para menos).
- 7.2 Quando das instalações das máquinas e a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas ao SESI-CN.

## **8. Do Abastecimento das Máquinas**

---

- 8.1 A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 8.1.1 Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a respectiva reposição.
- 8.2 A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.2.1 Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone, que terá 30 (trinta) minutos para solucionar o problema;
- 8.3 As glosas mencionadas serão efetuadas no mês corrente à emissão da fatura e corresponderão as ocorrências devidamente registradas no relatório mensal de máquinas de bebidas quentes efetuado pela FISCALIZAÇÃO.

## **9. Da Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas**

---

- 9.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências do SESI-CN, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

- 9.2 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo SESI-CN.
- 9.3 Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em até 30 (trinta) minutos após a solicitação da CONTRATANTE.
- 9.4 Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.
- 9.4.1 A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.
- 9.4.2 As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.
- 9.5 Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.
- 9.5.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras novas (1ª utilização), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento.
- 9.6 A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 9.8 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

## **10. Das Condições Gerais da Prestação de Serviços**

---

- 10.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar cristal.

- 10.2 Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
- 10.3 As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela também pela ABIC.

## **11. Do Consumo**

---

- 11.1 A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal de 2.500 (duas mil) doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.
- 11.2 Para efeito de pagamento da franquia mínima e do real consumo serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.
- 11.3 O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderão ser autorizadas pela própria FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA, conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.
- 11.4 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como de doses não completadas.
- 11.4.1 Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto agüado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.
- 11.4.2 Para cada ocorrência mencionada no subitem 9.4.1, será efetuado o abatimento de 1 (uma) dose do total mensal registrado.
- 11.4.3 Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento o abatimento a que se refere o subitem 12.4.2 será efetuado em dobro.
- 11.5 O controle de doses perdidas poderá ser feito pela CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.
- 11.6 A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

## **12. Da Entrega e Instalação das Máquinas**

---

- 12.1 A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos instalados e funcionando, num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a contratação. O endereço para instalação é: SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, 11º andar e 5º andar, - CEP 70041-902 – Brasília – DF.
- 12.2 A localização das máquinas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, bem como o mecanismo de fornecimento de água (por galão ou por sistema de filtro externo), sem ônus adicional.

## **13. Das Obrigações**

---

### 13.1 São obrigações do SESI - Conselho Nacional:

- a) usar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela CONTRATADA;
- b) permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção, contagem de doses ou reparo nos equipamentos e ainda, para o seu desligamento e remoção;
- c) manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da empresa CONTRATADA;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;
- f) não sublocar, ceder ou transferir a locação dos equipamentos e não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- g) comunicar imediatamente qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência exclusiva de sua má utilização por parte de seus empregados podendo a CONTRATADA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção, e;
- i) efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

### 13.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar e instalar os equipamentos no local indicado pela SESI - Conselho Nacional em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;



- b) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- c) atender os chamados do SESI - Conselho Nacional de serviços técnicos de manutenção em um prazo máximo de 4 (quatro) horas no horário normal de expediente comercial, contados a partir do momento do registro da solicitação;
- d) responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a SESI - Conselho Nacional, sobre os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;
- e) utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;
- f) substituir o equipamento que apresentar defeitos que não sejam passíveis de reparação pela assistência técnica da empresa CONTRATADA e que impossibilitem seu uso regular pelo SESI - Conselho Nacional;
- g) dar ciência ao SESI - Conselho Nacional, imediatamente e formalmente, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, e;
- h) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **14. Da Proposta de Preço**

---

- 14.1 A licitante deverá apresentar proposta comercial com no mínimo 60 (sessenta) dias de validade, devendo estar incluso nos valores: seguros, impostos, fretes, e outras despesas necessárias para a execução do objeto;
- 14.2 A Proposta deverá conter o valor mensal para a apresentação dos serviços com uma franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) doses/mês (franquia total das máquinas, em conjunto), incluído todo o fornecimento de insumos até esse limite e, ainda, o valor da dose que exceder o valor da franquia (com insumos).

#### **15. Do Contrato**

---

- 15.1 Deverá ser assinado Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse do SESI - Conselho Nacional, mediante Termos Aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

## **16. Das Condições e Prazo de Pagamento**

---

- 16.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente, por meio de ordem bancária, boleto bancário ou depósito em conta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de locação após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

## **17. Da Vigência**

---

- 17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitados a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sesi e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- ✓ os serviços foram prestados regularmente;
- ✓ o Sesi-CN ainda tenha interesse na realização do serviço;
- ✓ o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Sesi-CN; e
- ✓ a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

## **18. Do Reajuste**

---

- 18.1 Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da cotação dos preços, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

## **19. Da Qualificação Técnica e Econômico-financeira**

---

- 19.1 As qualificações técnicas e econômico-financeiras da Contratada estão definidas no Edital.

## **20. Confidencialidade**

---

- 20.1 A Contratada se compromete a manter sob sigilo, informações prestadas pelo SESI-CN para o fiel desempenho dos serviços contratados.

## **21. Previsão Orçamentária**

---

- 21.1 As despesas decorrentes da futura contratação para execução do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados no código orçamentário nº 3.1.01.06.13.001.0002 – Locação de Máquinas e Equipamentos, parte integrante do orçamento global do SESI-CN, sendo limitada ao valor de R\$ 38.240,00 (trinta e oito mil duzentos e quarenta reais).

## **22. Da Fiscalização e Gestão Contratual**

---

- 22.1 A gestão do contrato a ser firmado, por parte do SESI-CN, será de responsabilidade da Gerência Administrativa.
- 22.2 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão de responsabilidade do(s) Agente (s) de Fiscalização, designado(s) pelo SESI-CN, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.3 A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas serão feitas em conjunto pelo Gestor do Contrato e o(s) Agente (s) de Fiscalização, em conformidade com as respectivas Cláusulas contratuais.
- 22.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Agente (s) de Fiscalização deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 22.5 A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por danos causados ao SESI-CN ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SESI-CN.

## **23. Das Penalidades e Sanções**

---

- 23.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, a CONTRATADA ficará

sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

23.2 A penalidade de advertência por escrito será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do instrumento contratual, desde que não causem prejuízo a CONTRATADA.

23.3 As multas serão aplicadas na forma a seguir indicada:

- A rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada implicará em multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos decorrentes. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 12.1 e 13.2 – letra C deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo serviço, para cada dia de atraso, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas no item 23.1, acima.
- O descumprimento de quaisquer outras obrigações, estipulada neste Termo de Referência ou contrato, implicará em multa correspondente a 2% (dois por cento) por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, independentemente da aplicação das demais.

23.4 O atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias no cumprimento dos prazos indicados nos itens 12.1 e 13.2 – letra C poderá ensejar a rescisão contratual, com a aplicação de multa prevista no item 23.3.

23.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do Sesi-CN a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

23.6 Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato.
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial

ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.

- 23.7 Em qualquer das situações elencadas no item 23.6, exceto o previsto alínea "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa rescisória indicada no item 23.3.1.
- 23.8 Na hipótese da rescisão do contrato por parte do SESI-CN, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.
- 23.9 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 23.9.1 A falta de serviço ou material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 23.10 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 23.11 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESI-CN, descontadas da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no contrato.

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(papel timbrado do licitante)

Local e data

À  
Comissão de Licitação

Ref. Pregão Nº 02/2016

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao Sesi - CONSELHO NACIONAL, para representar esta Empresa (nome) \_\_\_\_\_ e CNPJ) \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

---

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is) **com  
firmas reconhecidas**)

**Observação Importante:**

*A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 4.5, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento.*

*Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.*

*Caso o representante esteja devidamente designado no Contrato Social do licitante, não haverá necessidade de apresentação desta carta de credenciamento.*

**ANEXO III**

(Papel timbrado da licitante)

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<Local, <dia> de <mês> de 2016.

Ao  
 SESI-Conselho Nacional  
 SBN Quadra 1 Bloco B Ed. CNC - 11º andar  
 Brasília - DF

A/C Comissão de Licitação

Referência: Pregão nº 02/2016

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a locação de 3 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluso o fornecimento de insumos para servir até 2.500 doses/mês, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) por ano, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos, e planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Qdt	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Global (12 Meses)
1	locação de 3 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluso o fornecimento de insumos para servir até 2.500 doses/mês	Und	3			
<b>Preço Global</b>						

- 1) Caso venha a ser ultrapassada a franquia mensal estabelecida, será cobrado o valor adicional de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por dose, incluso neste preço o valor dos insumos aplicados.
- 2) Esta proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de insumos, seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;



- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- d) Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_;
- e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- f) Endereço: \_\_\_\_\_;
- g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_;
- i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
- k) Pessoa de contato comercial: \_\_\_\_\_  
Fone/Ramal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal  
(nome e CPF)



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI - CONSELHO  
NACIONAL E A EMPRESA

PROCESSO Nº 0170/2016 .

#### CONTRATANTE:

- ✓ **SESI - CONSELHO NACIONAL**, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco B, 11º Andar, no Edifício Confederação Nacional do Comércio (CNC), Brasília - DF, inscrito no CNPJ 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG no. X.XXX.XXX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

#### CONTRATADA:

- ✓ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, que neste ato é representada por \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada a primeira simplesmente CONTRATANTE ou SESI-CN, e a segunda CONTRATADA, por intermédio de processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente autorizado no Processo nº 0170/2016, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente contrato, em conformidade com o disposto nos termos do Edital de Licitação e seus anexos e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pela proposta da CONTRATADA que foi apresentada no mencionado certame, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Instrumento é a locação de 3 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluso o fornecimento de insumos para servir até 2.500 doses/mês, bem como a manutenção corretiva e preventiva dos

equipamentos de acordo com o detalhamento constante do Edital do Pregão 02/2016 da Contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 02/2016 e seus respectivos Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**2.2** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor mensal, por equipamento, de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**3.1.1** Em caso de vir a ser ultrapassado o valor da franquia mensal estabelecida de 2.500 doses, o custo unitário da dose adicional consumida será de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**3.2** Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**3.3** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao SESI-CN, devidamente atestada, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

**3.4** Caberá à CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura correspondentes para as conferências e os atestados de recebimento pela área gestora, com até 5 (cinco) dias de antecedência, no Protocolo do CONTRATANTE, localizado no SBN Quadra 1, Ed. CNC, 11º andar, Brasília/DF.

**3.5** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe forem aplicadas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos.

**3.6** Nenhum pagamento poderá ser realizado pela CONTRATANTE, sem que, antes, seja verificada a comprovação da regularidade da empresa perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Previdência Social

**3.7** Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**3.8** Ao CONTRATANTE é reservado o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**3.9** Na hipótese de atraso no pagamento das faturas, motivado pela CONTRATANTE, o valor correspondente será acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO**

**4.1** Os equipamentos objeto do presente contrato serão instalados nas dependências da CONTRATANTE localizada no SBN, Quadra 1, Ed, CNC, 5º e 11º andar.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais ou repactuação motivada de preços, acordada entre as Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**5.2** Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação, por escrito, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Ficam ajustadas as seguintes obrigações da CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão nº 02/2016:

- a) usar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela CONTRATADA;
- b) permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção, contagem de doses ou reparo nos equipamentos e ainda, para o seu desligamento e remoção;
- c) manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da empresa CONTRATADA;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;
- f) não sublocar, ceder ou transferir a locação dos equipamentos e não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- g) comunicar imediatamente qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência exclusiva de sua má utilização por parte de seus empregados podendo a CONTRATADA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção; e
- i) efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Ficam ajustadas as seguintes obrigações da CONTRATADA, além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão nº 02/2016:

- a) entregar e instalar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato;
- b) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- c) atender os chamados da CONTRATANTE de serviços técnicos de manutenção em um prazo máximo de 4 (quatro) horas no horário normal de expediente comercial, contados a partir do momento do registro da solicitação;
- d) responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sobre os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos,

- substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterizem a utilização indevida;
- e) utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;
  - f) substituir o equipamento que apresentar defeitos que não sejam passíveis de reparação pela assistência técnica da empresa CONTRATADA e que impossibilitem seu uso regular pela CONTRATANTE;
  - g) dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, e;
  - h) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, mediante acordo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados no orçamento global do SESI-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE – gestor do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

**10.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- b) multa de 1,0% (um por cento) calculada sobre o valor global da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

c) advertência.

**12.2** As multas serão recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.3** A aplicação dessas sanções não exclui a possibilidade de responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

**12.4** O valor da multa poderá ser descontado de créditos da Contratada existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**12.6** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- a) cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- d) reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- e) declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência do CONTRATANTE, assim como da CONTRATADA;
- f) interrupção dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- g) demora na prestação do serviço, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

**13.2** Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE rescindir o presente Contrato mediante aviso prévio de mínimo de 15 (quinze) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pela prestação dos serviços na Cláusula Primeira e a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços efetuados no período subsequente ao aviso.

**13.3** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**13.4** Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os fornecimentos do objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA  
SESI - CONSELHO NACIONAL

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXX XXXX XXXX- CPF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

\_\_\_\_\_  
XXXX XXXX XXXX- CPF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX